



OUTUBRO / 2023

# MESMO JOGO, NOVAS REGRAS: Uma solução fundiária para a Amazônia

INSTITUTO  
ESCOLHAS



33.500.000 ha

118.500.000 ha



Mesmo jogo,  
novas regras:  
Uma solução  
fundiária para a  
Amazônia

# Índice

5 **O DESAFIO FUNDIÁRIO  
NA AMAZÔNIA**

---

7 **APRESENTAÇÃO**

---

11 **DESTINAÇÃO DE  
TERRAS PÚBLICAS  
NA AMAZÔNIA**

---

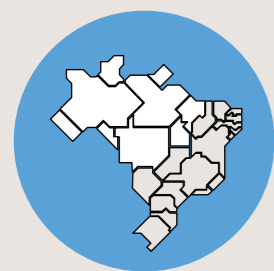
A Amazônia  
por categorias  
fundiárias **18**

21 **UM NOVO ARCABOUÇO  
FUNDIÁRIO PARA A  
AMAZÔNIA**

---

25 **NOTA  
METODOLÓGICA**

# 1. O desafio fundiário na Amazônia



# 118

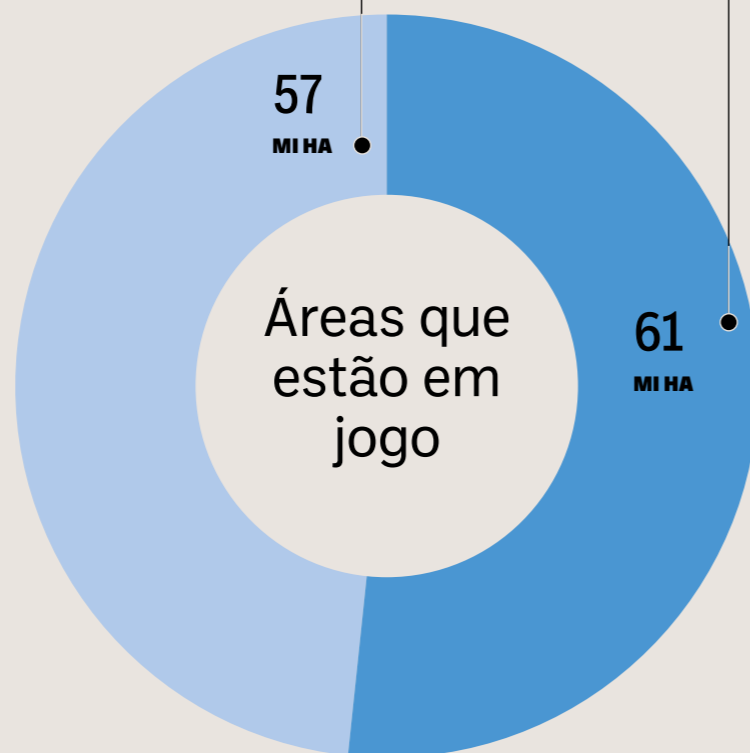
**milhões de hectares** é a área total de terras públicas não destinadas na Amazônia, incluindo as áreas que ainda não foram arrecadadas pelo Estado<sup>1</sup>

### VAZIOS FUNDIÁRIOS<sup>2</sup>

Terras que ainda não fazem parte do patrimônio público e que estão sem registro georreferenciado nos cadastros fundiários

### GLEBAS PÚBLICAS

Terras que já fazem parte do patrimônio público



Áreas que estão em jogo

Vale lembrar que o termo “vazios fundiários” indica apenas a inexistência de cadastros georreferenciados e não denota ausência de ocupações por indivíduos ou comunidades na área.



<sup>1</sup> Neste estudo, todas as menções ao termo “Amazônia” referem-se à Amazônia Legal, que engloba os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão. Terras públicas sem destinação definida são aquelas que não constam em cadastros fundiários georreferenciados. <sup>2</sup> Essas áreas representam as “terras devolutas”, que são terras públicas ainda não devidamente discriminadas e arrecadadas pelo Estado, para que possam então fazer parte do patrimônio público e serem classificadas como “glebas públicas”. Podem incluir também imóveis privados, devidamente regularizados, mas que não passaram por nenhuma atualização desde 2001 e, portanto, não estão nos cadastros fundiários georreferenciados. Como essas áreas não possuem registros georreferenciados, são chamadas também de “vazios fundiários”. <sup>3</sup> Polígonos totalmente coberto por vegetação nativa. <sup>4</sup> Considerando o preço real dessas terras no mercado e lembrando que a regularização de imóveis menores que 1 módulo fiscal é gratuita, direito que deve ser preservado. <sup>5</sup> Ocupações até 2.500 hectares e anteriores a 22/07/2008, conforme estabelecido pela Lei 11.952/2009, complementada pela Lei 13.465/2017. <sup>6</sup> Cadastro Ambiental Rural.

### 1. ÁREAS SEM INDÍCIOS DE USO

# 59,5

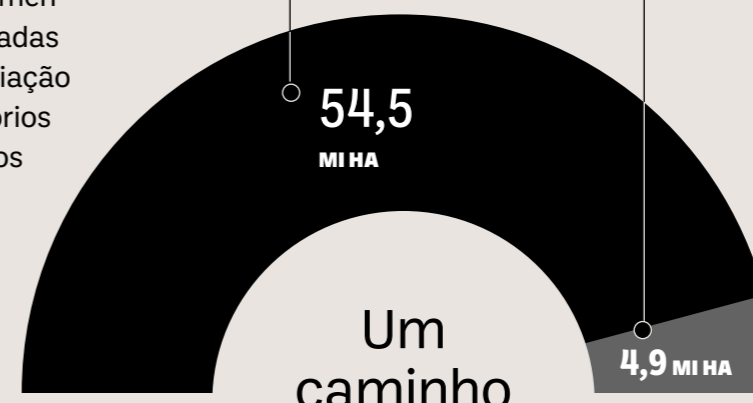
milhões de hectares

que poderiam ser imediatamente destinadas para a criação de territórios protegidos

### Não têm registros no CAR

Aqui estão incluídos 6,1 milhões de hectares que não foram registrados no CAR<sup>3</sup>, mas que já foram desmatados. Essas áreas devem ser recuperadas, ajudando o Brasil a cumprir sua meta climática de recuperar 12 milhões de hectares de florestas.

### Têm registros no CAR mas sem indícios de uso<sup>4</sup>



Um caminho Possível

### 2. ÁREAS COM REGISTROS NO CAR

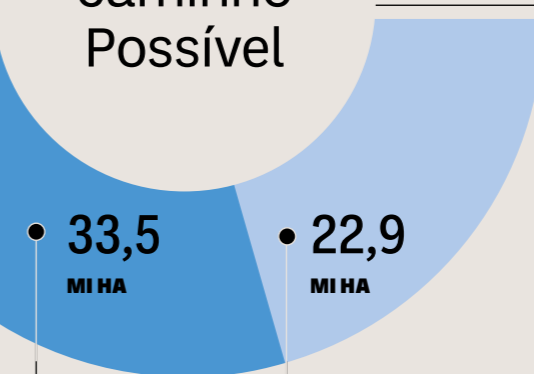
# 56,4

milhões de hectares

onde a regularização fundiária poderia ser avaliada

São ocupações de pequeno porte<sup>5</sup> e sem desmatamento recente, das quais 78% são menores do que 100 ha

Demandam estudos de caso cuidadosos ou eventuais alterações legislativas para a regularização, pois são ocupações de grande porte e/ou com desmatamento recente



**A regularização fundiária de 56,4 mi ha tem o potencial de arrecadar até R\$ 470 bilhões para os cofres públicos<sup>6</sup>. Esse valor deve compor um fundo voltado para a criação de novas áreas protegidas, como Unidades de Conservação, Terras Indígenas, territórios quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais.**

## 2. Apresentação

Floresta amazônica Foto: Vinícius Low



**7** Neste estudo, todas as menções ao termo “Amazônia” referem-se à Amazônia Legal, que engloba os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão.

**8** Tanto na esfera do governo federal como na esfera dos governos estaduais.

**9** Em cadastros fundiários georreferenciados. Os cadastros fundiários georreferenciados citados neste estudo são: SIGEF, SNCI, CNFP (Cadastro Nacional de Florestas Públicas), e todas as bases de dados fundiários georreferenciados do INCRA, FUNAI e MMA. Vale destacar que o CAR não é considerado um registro com valor fundiário, e foi tratado neste estudo apenas como um indicio de ocupação do território, por se tratar de um cadastro auto declaratório.

**10** Ou pelo georreferenciamento dos imóveis por seus ocupantes.

**11** Essas áreas incluem as “terras devolutas”, que são terras públicas ainda não devidamente discriminadas e arrecadadas pelo Estado, passos necessários para que possam ser classificadas como “glebas públicas”. Podem incluir também imóveis privados, devidamente regularizados, mas que não passaram por nenhuma atualização desde 2001 e, portanto, não estão nos cadastros fundiários georreferenciados. Como essas áreas não possuem registros georreferenciados, são chamadas também de “vazios fundiários”.

**12** Vale lembrar que a constante incorporação de terras ao mercado por meio do desmatamento ilegal, que depois vem como justificativa para pedidos de titulação das áreas, ainda é a prática de ocupação na Amazônia, conforme abordado no artigo “Brasil precisa de lei de responsabilidade fundiária”, publicado em O Globo, em 07/09/23.

**Um dos desafios mais complexos que o Brasil precisa enfrentar para garantir um caminho bem-sucedido em direção à justiça social e à conservação ambiental é a questão fundiária na Amazônia<sup>7</sup>. Hoje, a região possui 118 milhões de hectares de terras públicas sem destinação definida<sup>8,9</sup>, sendo que 61 milhões de hectares já integram o patrimônio público, e outros 57 milhões de hectares sequer passaram pelo processo formal de arrecadação pelo Estado<sup>10</sup> (por isso, não aparecem nos cadastros fundiários georreferenciados, sendo chamados por isso de “vazios fundiários”<sup>11</sup>).**

Essa vasta extensão de terras públicas sem destinação, equivalente a um quarto da Amazônia brasileira, está completamente vulnerável a invasões, desmatamento e conflitos violentos. Evidência disso é que metade dessa área já possui ocupações irregulares, tanto nas glebas públicas como nos chamados “vazios fundiários”. A outra metade, se nada for feito, seguirá o mesmo caminho.

Nessa situação, sofrem tanto o meio ambiente<sup>12</sup>, que precisa ser protegido, quanto os grupos em situação vulnerável, como os povos indígenas, outros povos e comunidades tradicionais e pequenos agricultores familiares, que não têm seus direitos

13

No dia 5 de setembro de 2023, Dia da Amazônia, o governo federal publicou o Decreto nº 11.688, retomando a Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. O Decreto estabeleceu (Art. 12 § 9º) que a destinação de florestas públicas ficará restrita à criação e regularização de Unidades de Conservação, à demarcação e regularização de Terras Indígenas, de territórios quilombolas, de territórios de outros povos e comunidades tradicionais, e às concessões e outras formas de destinação compatíveis com a gestão sustentável das florestas públicas.

respeitados nem priorizados em discussões e ações para a destinação de terras<sup>13</sup>.

O Brasil precisa, de uma vez por todas, resolver o caos fundiário, rompendo com as forças políticas e econômicas que o alimentam. É preciso destinar os 118 milhões de hectares de modo responsável, democrático e sustentável, priorizando os que mais precisam e protegendo as florestas.

A proposta deste estudo é que essas áreas passem a integrar, imediatamente, um plano de destinação, que deverá, no mesmo ritmo e ambição, fazer as alocações para a conservação ambiental, para os territórios coletivos de povos e comunidades tradicionais e para o uso social da terra. Ou seja, para cada hectare protegido, outro poderia ser liberado para a regularização fundiária, com foco prioritário nas populações vulneráveis. Assim, será possível colocar fim às áreas sem destinação na Amazônia, perseguindo objetivos ambientais e sociais.

Dada a força dos interesses políticos e econômicos que se beneficiam da indefinição sobre o uso dessas terras públicas – seja porque lucram com a indústria da grilagem, seja porque trocam títulos de propriedades por votos – torna-se necessário criar um Novo Arcabouço Fundiário, ancorado em um grande acordo político.

É necessário estabelecer novas regras, condições, incentivos e punições para que o movimento de destinação aconteça devidamente, já que as regras vigentes, constantemente alteradas – não importa qual seja o governo – ainda não foram capazes de endereçar o problema de modo definitivo.

**Este estudo contribui nessa direção, trazendo subsídios importantes como o quadro completo das áreas em jogo, nem sempre visto, e instigando novas formas de pensar as políticas para endereçar o problema. A tarefa não é simples, mas esforço e ousadia são imprescindíveis se quisermos dar novos contornos à história que estamos escrevendo na Amazônia.**



Rio Candeias do  
Jamari, Rondônia  
Foto: Higor Prestes





### 3. Destinação de terras públicas na Amazônia

Floresta amazônica  
Foto: Mariusz Prusaczyk

Na Amazônia, dos 118 milhões de hectares de terras públicas ainda sem destinação definida<sup>14</sup>, cerca de metade, ou 59,5 milhões de hectares, poderia ser priorizada para a conservação ambiental, por meio da criação de áreas protegidas, como Unidades de Conservação e territórios coletivos<sup>15</sup>.

Isso porque, nessa vasta extensão territorial, as áreas estão, majoritariamente, livres de registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) – que indicariam interesse sobre elas – e livres de desmatamento – o que, se houvesse, indicaria a ocupação física do território. É uma área significativa onde poderiam se concentrar esforços de conservação, evitando o avanço de ocupações predatórias<sup>16</sup>.

Vale notar que nessa área existem 4,9 milhões de hectares que, sim, possuem registros no CAR, mas não apresentam indícios de uso<sup>17</sup>. Portanto, o cancelamento dos registros deveria ser avaliado. Existem também outros 6,1 milhões de hectares que já foram desmatados e que deveriam ser reflorestados para ajudar o Brasil a cumprir sua meta de recuperar 12 milhões de hectares de florestas até 2030<sup>18</sup>.

<sup>14</sup> Em cadastros fundiários georreferenciados.

<sup>15</sup> Ver nota de rodapé anterior (13).

<sup>16</sup> Essas são análises possíveis utilizando dados de sensoriamento remoto. Ações de destinação devem sempre verificar a ocupação de fato ou não das áreas e garantir que os direitos de eventuais ocupantes sejam respeitados. A destinação para áreas protegidas também pode ser compatível com a ocupação por povos e comunidades tradicionais.

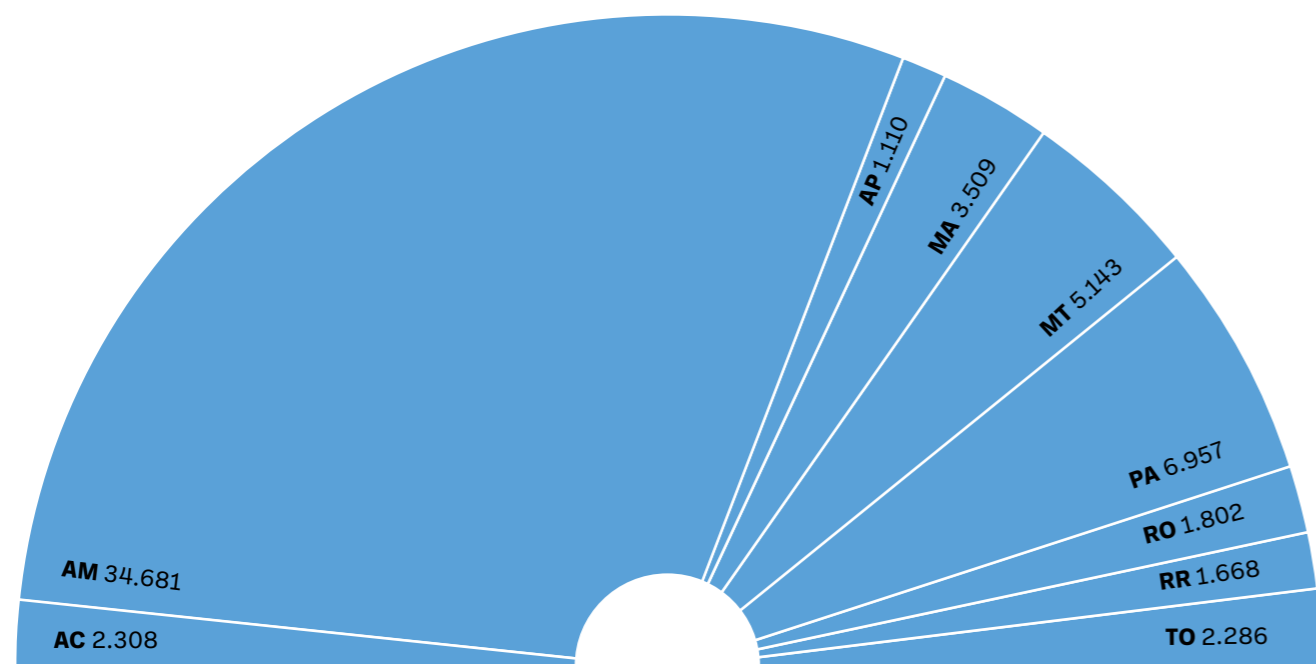
<sup>17</sup> Área de polígonos do CAR em Glebas Públicas ou nos Vazios Fundiários que não apresentaram nenhum pixel antropizado até 2021, segundo os dados da Coleção 7.0 do Mapbiomas.

<sup>18</sup> De acordo com o estudo do Instituto Escolhas, “Os bons frutos da recuperação florestal: do investimento aos benefícios”, a recuperação florestal pode gerar 5,2 milhões de novos empregos e produzir 156 milhões de toneladas de alimentos.

### Tabela I.

## Áreas em terras públicas ainda sem destinação na Amazônia que poderiam ser destinadas para a conservação ambiental e territórios coletivos

(MIL HECTARES)



Estado/ Categoria	Área sem registro no CAR	Área com registro no CAR, mas sem outros indícios de uso <sup>19</sup>	Soma total de área para a conservação ambiental
AC	2.141	167	2.308
AM	32.328	2.353	34.681
AP	918	192	1.110
MA	3.224	285	3.509
MT	4.765	378	5.143
PA	6.195	762	6.957
RO	1.737	65	1.802
RR	1.168	500	1.668
TO	2.050	236	2.286
<b>Total</b>	<b>54.528</b>	<b>4.940</b>	<b>59.468</b>

Fonte elaboração própria

Área sem registro no CAR

**54,5**  
milhões de hectares

Área com registro no CAR, mas sem outros indícios de uso

**4,9**  
milhões de hectares

Soma total de área para a conservação ambiental

**59,5**  
milhões de hectares



Por outro lado, a outra metade dos 118 milhões de hectares de terras públicas ainda sem destinação definida, já está ocupada por polígonos do CAR. Nessa área, portanto, a destinação para o uso social da terra e a regularização fundiária poderiam ser avaliadas.

A maior parte dessas ocupações, que somam 33,5 milhões de hectares, possui desmatamento anterior a 2008 e são menores do que 2.500 hectares, ou seja, cumpriram esses dois critérios das leis vigentes sobre regularização fundiária na Amazônia<sup>20</sup>. Desta forma, poderiam ser priorizadas em análises com tal finalidade.

Outros 22,9 milhões de hectares possuem desmatamento posterior a 2008, ou áreas maiores que 2.500 hectares, ou ambas as situações. Neste caso, análises para eventuais ações de destinação para o uso social da terra e a regularização fundiária demandariam estudos de caso cuidadosos e eventuais alterações na legislação.

<sup>19</sup> Área de polígonos do CAR em Glebas Públicas ou nos Vazios Fundiários que não apresentaram nenhum pixel antropizado até 2021, segundo os dados da Coleção 7.0 do Mappiomas.

<sup>20</sup> A lei que dispõe sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal é a Lei 11.952/2009, que foi alterada pela Lei 13.465/2017. De acordo com ela, ocupações de até 2.500 hectares, que tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, têm direito à regularização fundiária de forma onerosa para propriedades acima de 1 módulo fiscal e gratuita para propriedades menores que 1 módulo fiscal.



## Tabela 02

Áreas em terras públicas ainda sem destinação na Amazônia onde a regularização fundiária poderia ser avaliada

21

Todas as áreas reportadas foram calculadas após a eliminação das sobreposições entre os polígonos cadastrados na base do CAR.

Fonte elaboração própria.

### Áreas com registro no CAR e indícios de uso em terras públicas ainda sem destinação na Amazônia por estado (MIL HECTARES)<sup>21</sup>

Situação	Áreas com desmatamento anterior a 2008 e menores que 2.500 hectares		Áreas com desmatamento posterior a 2008 e menores que 2.500 hectares		Áreas maiores que 2.500 hectares com ou sem desmatamento posterior a 2008	
	Glebas públicas	Vazios fundiários	Glebas públicas	Vazios fundiários	Glebas públicas	Vazios fundiários
AC	302	530	57	44	181	693
AM	1.527	610	266	50	6.682	5.098
AP	166	33	5	1	59	12
MA	454	3.024	4	158	43	784
MT	1.335	7.008	35	259	324	2.725
PA	4.652	5.152	285	145	1.040	2.078
RO	2.578	1.509	96	17	111	62
RR	1.312	94	253	5	92	7
TO	563	2.654	85	558	81	490
<b>Total</b>	<b>12.890</b>	<b>20.616</b>	<b>1.088</b>	<b>1.236</b>	<b>8.613</b>	<b>11.951</b>







## CRITÉRIOS DE ANÁLISE: TAMANHO DAS ÁREAS E INÍCIO DO DESMATAMENTO



A análise das ocupações em terras públicas ainda não destinadas na Amazônia usou os registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR), dados de desmatamento e de uso do solo. Para categorizar essas ocupações, foram utilizados como critérios o seu tamanho, se maiores ou menores que 2.500 hectares, e a data de início das ocupações, se anteriores ou posteriores a 2008. Ambos os critérios estão na legislação que trata da regularização fundiária na Amazônia – a Lei 11.952/2009, conhecida como a lei do Programa Terra Legal, e a Lei 13.465/2017.

## PRIORIZANDO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E A AGRICULTURA FAMILIAR



Povos e comunidades tradicionais e a agricultura familiar são os mais prejudicados quando o assunto é destinação de terras na Amazônia. De um lado, precisam enfrentar ataques, muitas vezes violentos, daqueles que querem invadir suas terras e confrontar seus modos de vida. De outro lado, são invisibilizados e precisam lutar para conseguir um lugar na mesa de discussões e decisões políticas sobre seus próprios territórios. As análises espaciais produzidas neste estudo têm como premissa que toda ação, programa ou política fundiária e de conservação ambiental na Amazônia deve, obrigatoriamente, priorizar os povos e comunidades tradicionais e a agricultura familiar, garantido que seus direitos sejam reconhecidos e respeitados.



Foto: Terri Butler

## a. A Amazônia por categorias fundiárias

A Amazônia<sup>22</sup> possui aproximadamente 500 milhões de hectares. Hoje, quase um quarto dessa área é de terras públicas sem destinação definida (entre glebas públicas e vazios fundiários), que se encontram vulneráveis a invasões e desmatamento e, por isso, precisam ser urgentemente alocadas.

Com a destinação de 59 milhões de hectares para Unidades de Conservação e territórios coletivos, conforme proposta deste estudo, as áreas protegidas na Amazônia – entre Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Territórios Quilombolas – saltariam de 171 milhões de hectares para 231 milhões de hectares. Já com a proposta de destinação de 56 milhões de hectares para o uso social da terra e a regularização fundiária, também haveria um salto nas áreas dedicadas a assentamentos, imóveis privados e territórios tradicionais que aguardam regularização.

<sup>22</sup> Neste estudo, todas as menções ao termo “Amazônia” referem-se à Amazônia Legal, ou seja, os estados: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão.

### Tabela 03

## A Amazônia por suas categorias fundiárias

Fonte elaboração própria.











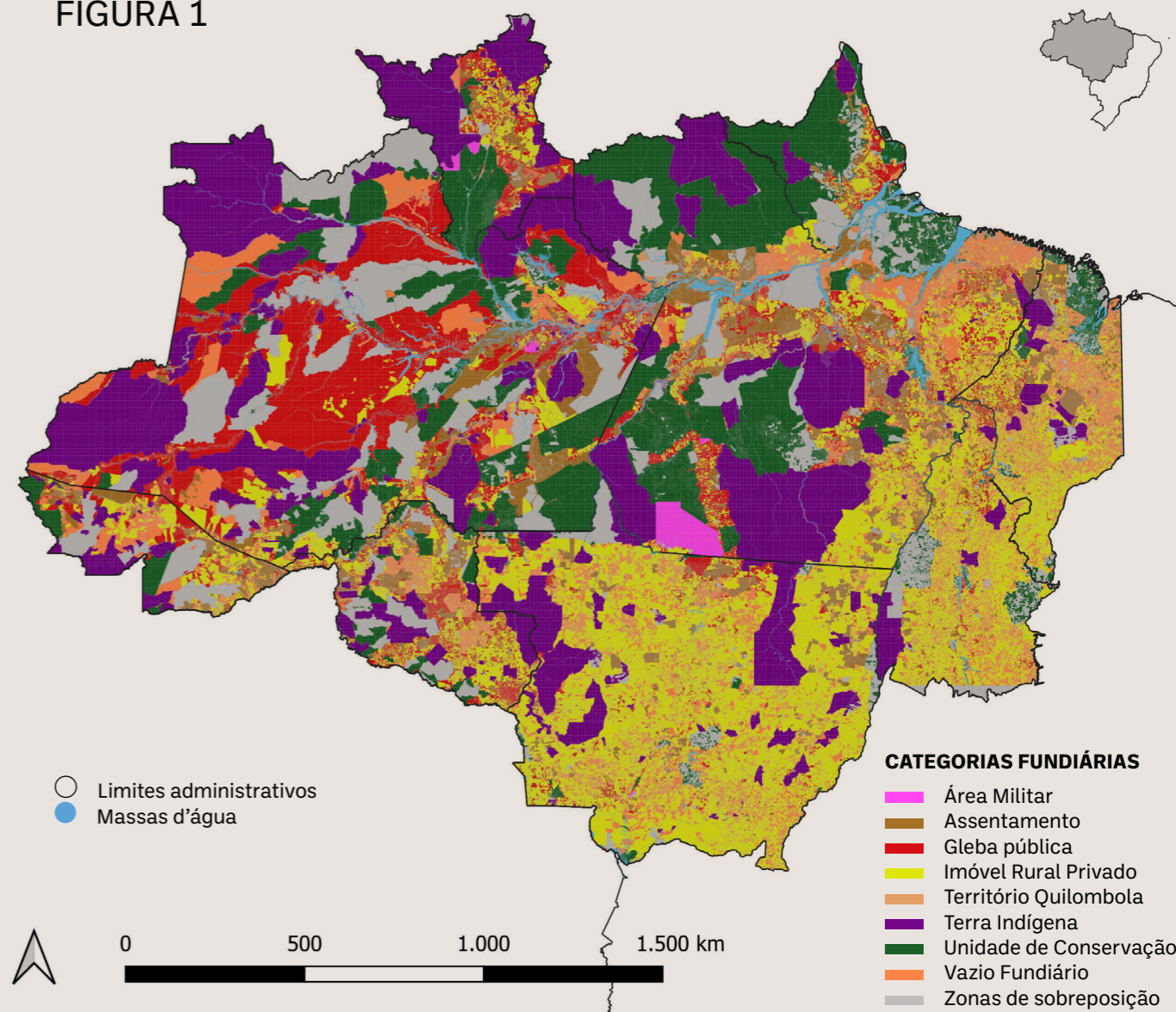
Categoria fundiária	Área (MIL HECTARES)	% da Amazônia	
Glebas públicas	60.873	12,2%	
Vazios fundiários	57.083	11,4%	
Terras Indígenas	102.178	20,4%	
Territórios Quilombolas	431	0,1%	
Unidades de Conservação	68.700	13,7%	
Assentamentos	30.576	6,1%	
Áreas militares	2.616	0,5%	
Imóveis privados	111.319	22,2%	
Massas de água	10.699	2,1%	
Áreas com sobreposição entre categorias	56.172	11,2%	
<b>Total Amazônia</b>	<b>500.647</b>	<b>100%</b>	

FIGURA 1



### SOBREPOSIÇÕES: PROTEÇÃO OU CONFLITOS

Nos cadastros fundiários georreferenciados, muitas áreas possuem polígonos sobrepostos e com categorias fundiárias diferentes. Este estudo encontrou mais de 56 milhões de hectares nessa situação. Isso pode indicar conflitos por terra. A maior parte das sobreposições (47%), no entanto, foi identificada entre Assentamentos e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, o que é esperado, pois muitas Unidades

de Conservação são criadas justamente para proteger povos e comunidades tradicionais e modos de vida sustentável. Por outro lado, existem sobreposições entre imóveis privados e Unidades de Conservação de Proteção Integral (5%) e Terras Indígenas (2%), além de outras, que podem em muitos casos representar situações de grave conflito fundiário e de grilagem de terras. Por isso, devem ser analisadas e endereçadas pelas autoridades.

## 4. Um Novo Arcabouço Funditário para a Amazônia

Andiroba na Amazônia  
foto: Adobestock

**O caos fundiário no Brasil – com destaque para a Amazônia – é um problema histórico ainda não resolvido por mudanças de governo ou leis. Grandes áreas continuam sem destino definido e vulneráveis. A velha dinâmica de ocupar terras públicas, desmatar e depois pleitear o título para si segue sendo a prática.**

Alguns se beneficiam, ou porque lucram com a indústria da grilagem ou porque trocam títulos por votos, mantendo o estoque de terras públicas disponível para barganhas políticas. Muitos saem prejudicados, pois quem realmente precisa da terra para viver não é priorizado no jogo político e têm seus direitos atropelados. A floresta, sem qualquer proteção, vai sendo derrubada.

Precisamos de um Novo Arcabouço Fundiário para a Amazônia que consiga, de uma vez por todas, destinar as terras de modo responsável, democrático e sustentável, priorizando os que mais precisam e conservando as florestas.



## Isso passa por:

→ **Destinar todas as terras públicas** ainda não destinadas, entre glebas públicas e áreas ainda não arrecadadas pelo Estado, para que sejam reconhecidas como áreas não sujeitas a invasões.



→ **Para cada hectare transformado** em área protegida, como Unidades de Conservação e territórios coletivos, liberar um hectare para o uso social da terra e a regularização fundiária<sup>23</sup>, até que todo o estoque de terras públicas esteja devidamente alocado para algum fim.



→ **Priorizar os povos e comunidades tradicionais**, a agricultura familiar e os modos de vida sustentáveis, considerando as categorias fundiárias mais adequadas nos processos de destinação de terras.

→ **Garantir segurança jurídica**, ferramental técnico e apoio administrativo para os agentes públicos operarem a destinação de terras.



→ **Punir adequadamente os invasores das terras** e os agentes públicos que se omitem, estimulam ou permitem a invasão.

→ **Realizar um processo** amplo, com participação dos governos estaduais, para a discriminação e arrecadação das terras públicas que ainda não fazem parte do patrimônio público (arrecadação das “terras devolutas”).

→ **Cobrar pela terra o preço real** de mercado nos processos de regularização fundiária, sem deixar de respeitar o direito da gratuidade às pequenas propriedades de até um módulo fiscal.



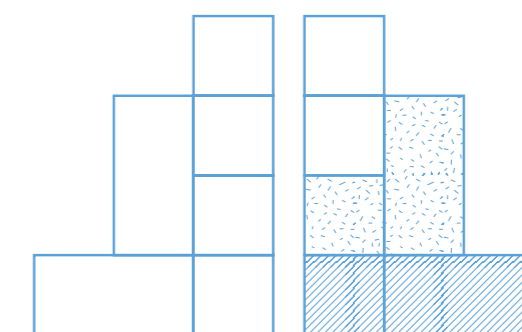
→ **Criar e manter um fundo** com o dinheiro arrecadado em processos de regularização fundiária para viabilizar novas áreas protegidas, como Unidades de Conservação e territórios coletivos.

<sup>23</sup> Considerando e priorizando os direitos dos povos e comunidades tradicionais, da agricultura familiar e dos modos de vida sustentáveis e as categorias fundiárias mais adequadas.

## CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E USO SOCIAL DA TERRA CAMINHANDO JUNTOS

É preciso ter o mesmo nível de ambição e velocidade para destinar as terras públicas tanto para a conservação ambiental quanto para o uso social da terra e a regularização fundiária. Dentro de um programa unificado, que olhe para esses dois objetivos, cada hectare transformado em área protegida, como Unidades de Conservação e territórios coletivos, liberaria um hectare para a titulação de propriedades.

Conservação ambiental



Uso social da terra e regularização fundiária

## RECURSOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PODERIAM AJUDAR NA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS

As políticas de regularização fundiária não possuem finalidade arrecadatória para o Estado, mas geram recursos a partir da venda das terras para seus ocupantes em imóveis maiores que um módulo fiscal<sup>24</sup>. Esses recursos poderiam alimentar um fundo para auxiliar na criação e gestão de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas, como Terras Indígenas, territórios quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais. Se fossem regularizados 56,4 milhões de hectares, identificados como ocupações em terras públicas, haveria potencial de gerar até **470 bilhões de reais** caso a venda das terras se desse pelo seu real valor de mercado<sup>25</sup> (algo que ainda não acontece).

<sup>24</sup> A regularização de imóveis menores que 1 módulo fiscal é gratuita, direito que deve ser preservado. Segundo os dados analisados por este estudo, apenas 11% da área registrada no CAR, em glebas públicas e nos vazios fundiários, são de polígonos menores do que 1 módulo fiscal.

<sup>25</sup> Considerando o valor médio da terra nos municípios no último trimestre de 2022, de acordo com os dados do boletim “Agrianual”, da Informa Economics FNP (IEG FNP).

potencial de recursos caso as terras fossem vendidas pelo valor real de mercado

**470** bilhões de reais



# Nota metodológica

Este estudo foi realizado a partir da análise de categorias fundiárias na Amazônia Legal (glebas públicas, áreas de vazios fundiários, Terras Indígenas<sup>26</sup>, Unidades de Conservação, Territórios Quilombolas, assentamentos, imóveis privados e áreas militares), com o processamento e cruzamento de dados coletados em diversas fontes de informações, como o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), e o Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP).



As categorias fundiárias foram analisadas em conjunto com os registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR), dados de desmatamento do PRODES e da Coleção 7.0 do MapBiomas para uso do solo, coletados em novembro de 2022. O detalhamento da metodologia está disponível no relatório técnico *Ordenamento territorial na Amazônia Legal: Subsídios para a formulação e tomadas de decisão em políticas públicas*, disponível no site do Instituto Escolhas.

Este estudo também está disponível em versão resumida [aqui](#).

Agora, se você quiser mergulhar na metodologia, pode acessar o relatório técnico de pesquisa [aqui](#).

## Estudo

### Coordenação geral (Instituto Escolhas)

Larissa Rodrigues, Sergio Leitão e Juliana Siqueira-Gay

### Equipe técnica

#### Supervisão

Gerd Sparovek, Carlos Guedes de Guedes, Sérgio Paganini Martins e Richard Torsiano

#### Coordenação

Alberto Barretto

#### Execução

Pedro Coutinho, Pietro Gragnolati, Marluce Scarabello e Simone Ranieri

<sup>26</sup> Foram consideradas as Terras Indígenas homologadas e não homologadas.

Realização



Execução técnica



## Estudo idealizado pelo Instituto Escolhas

### Número ISBN

978-65-86405-25-5

### Como citar

Instituto Escolhas. Mesmo jogo, novas regras: uma solução fundiária para a Amazônia. Sumário Executivo. São Paulo, 2023.

### Coordenação geral

Larissa Rodrigues e Sergio Leitão

### Edição de texto

Larissa Rodrigues e Cinthia Sento Sé

### Texto

Larissa Rodrigues

### Edição de arte e Capa

Casa Grida

### ESCOLHAS.ORG

Siga o Instituto Escolhas



### Licença Creative Commons

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons

Atribuição-NãoComercial  
4.0 Internacional.